



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº001/2020- PROCESSO Nº 084/2020

CONTRATO Nº. 002/2020

## TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA WEBNETS SOLUCOES - EIRELI.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBNETS SOLUCOES - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.319.369/0001-40, com sede na AV Conselheiro Nebias, 726, sala 113-BAIRRO BOQUEIRAO, na cidade de Santos-SP, neste ato representada por Celso Ricardo de Moura Garcia Junior, brasileiro, portador do CPF nº 341.104.658-93 e do documento de identidade nº 44.052.796-X, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação Dispensa de Licitação nº **001/2020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** "Fornecimento de um sistema para site Institucional da Prefeitura Municipal e também um sistema de ouvidoria."

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO):** O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):** A forma de execução, a Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, sendo que os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, conforme segue:

- **Sistema de Ouvidoria:**

**Usuários:** Formulário de cadastro com os seguintes campos: tipo de acesso (administrador ou restrito), secretaria ao qual o usuário tem acesso (caso o acesso seja personalizado), nome, e-mail, senha, ativo (se é um funcionário que ainda utiliza ou não o sistema).

**Ferramentas:** Cadastro de Secretarias, cadastro dos assuntos, cadastro dos bairros, enquetes, campos obrigatórios de cadastro, regras do sistema.

**Gráficos:** Gráficos das ocorrências cadastradas, com filtros específicos e a possibilidade de impressão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº001/2020- PROCESSO Nº 084/2020

CONTRATO Nº. 002/2020

**Mapas:** Mapa da cidade, contendo a geolocalização das ocorrências recebidas, separadas por status e períodos.

**Solicitantes:** Cadastro contendo os seguintes dados: nome, gênero, CPF/CNPJ, RG, data de nascimento, e-mail, telefones, CEP, endereço, bairro, "como ficou sabendo?", grau de escolaridade. Sendo incluído histórico de ocorrências abertas pelos solicitantes, e em que status se encontra.

**Ouvidoria:** Cadastro de ocorrência com os seguintes dados: solicitante, categoria (denúncia, elogio, informação, reclamação, solicitação e sugestão), secretaria responsável, assunto, descrição, possibilidade de adicionar documentos ou fotos, endereço, bairro.

**Aplicativo:** Estará disponível na Google Play e na App Store. O aplicativo terá todos os recursos incluídos no site, desde geolocalização, gráficos, cadastro de solicitante e cadastramento das ocorrências.

## • Serviços Web:

**Site:** Projeto totalmente criado sob medida, de acordo com a identidade visual da Prefeitura de Elias Fausto, contendo todos os menus, páginas e conteúdos que a mesma necessita. Além disso, possuirá todos os recursos de SEO (otimização nos mecanismos de pesquisa), acessibilidade e itens solicitados.

**Site Mobile:** A mesma versão do serviço descrito acima, porém totalmente otimizado para que funcione corretamente nos dispositivos móveis, tais como celulares e tablets.

**Sistema de atualização de conteúdo:** Sistema criado e integrado com os 2 (dois) itens acima, para que seja possível atualizar todo o conteúdo de forma independente, sem precisar de terceiros, provendo assim toda autonomia necessária para que os colaboradores no dia a dia possam cadastrar, alterar, pesquisar, listar e visualizar qualquer conteúdo existente.

**E-mail:** Até 200 contas com 300 MB de espaço em cada uma delas.

**Hospedagem:** Todos os serviços serão hospedados no Data Center, sem limite de tráfego, sendo que a esta contemplará o Banco de dados e o Servidor web. Além disso, o certificado SSL também estará instalado.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO):** Os serviços acima descritos compreendem a prestação de no período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):** O pagamento devido a proponente vencedora será efetuado em uma só parcela, em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº001/2020- PROCESSO Nº 084/2020

CONTRATO Nº. 002/2020

correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que devesse ser apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Único** – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2020 sob nº: Descrição: 04.122.0002.2002.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** São obrigações da Contratada, conduzidos serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

§ 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 6º - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

§ 7º – A Contratada, quando da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), sobre o(s) serviço(s), prestado(s), sem prejuízo da respectiva anuência por parte do responsável pelo Departamento de Compras e Licitações ou quem este designar, fazer constar, a especificação do(s) ato(s) realizado(s), isso tudo, com intuito de controle do(s) pagamento(s) correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s).

§ 8º – Afastar todo empregado que, a pedido da Contratante e em comum acordo com a Contratada, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES):** A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº001/2020- PROCESSO Nº 084/2020

CONTRATO Nº. 002/2020

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

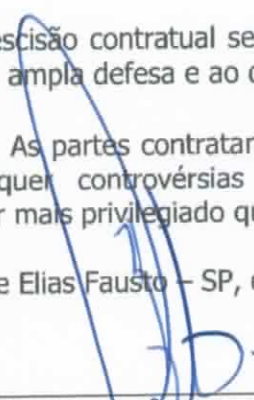
§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO):** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO):** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 05 de fevereiro de 2020.

  
Mauricio Bardi Bernardinetti  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto  
CONTRATANTE

  
WEBNETS SOLUCOES - EIRELI  
Celso Ricardo de Moura Garcia Junior  
CONTRATADA

12.319.369/0001-40

WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME

**TESTEMUNHAS:**

  
Luiz Henrique Casale Lopes

  
Tamiris Ferreira da Silva

Av. Conselheiro Nébias, 726 – sala 113  
Boqueirão – CEP 11045-002  
SANTOS - SP

Visto:   
Jesuino José Mattiuzzo  
Procurador Jurídico





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº001/2020- PROCESSO Nº 084/2020

CONTRATO Nº. 002/2020

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: WEBNETS SOLUCOES - EIRELI**

**CONTRATO Nº002/2020: OBJETO: "Fornecimento de um sistema para site Institucional da Prefeitura Municipal e também um sistema de ouvidoria."**

### ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Elias Fausto, 05 de fevereiro de 2020.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**

**Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti-Prefeito**

**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: WEBNETS SOLUCOES - EIRELI**

**Nome e Cargo: Celso Ricardo de Moura Garcia Junior - Proprietário**

**E-mail: celsogarcia@webnets.com.br**

**E-mail pessoal: ---**

12.319.369/0001-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME

Av. Conselheiro Nébias, 726 - sala 113  
Boqueirão - CEP 11045-002  
SANTOS - SP

(\*) **Facultativo. Indicar quando já constituído.**